

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Wellington Divino Chaves de Souza
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Acre
Rio Branco (AC)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

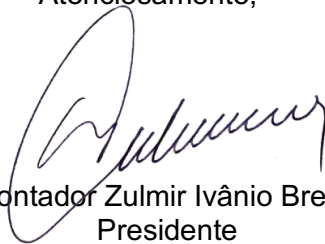
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Vieira dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas
Maceió (AL)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

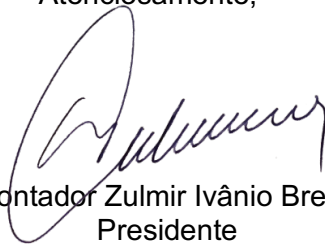
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Joseny Gusmão da Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas
Manaus (AM)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

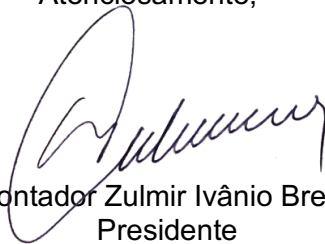
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Macapá (AP)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

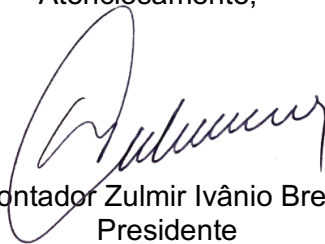
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia
Salvador (BA)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

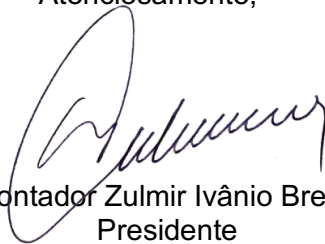
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Robinson Passos de Castro e Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará
Fortaleza (CE)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

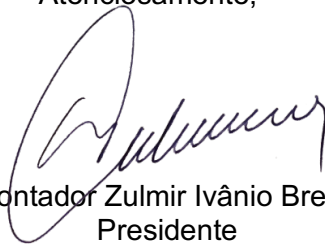
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Daniel Chaves Fernandes
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Brasília (DF)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

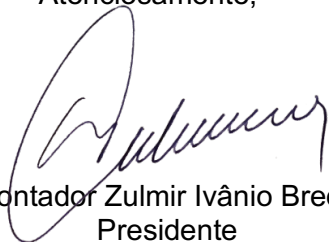
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

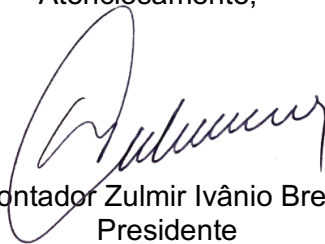
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Rangel Francisco Pinto
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
Goiânia (GO)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

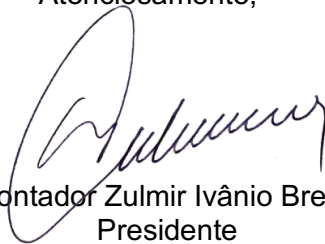
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
São Luís (MA)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

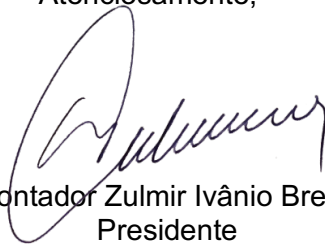
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Belo Horizonte (MG)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

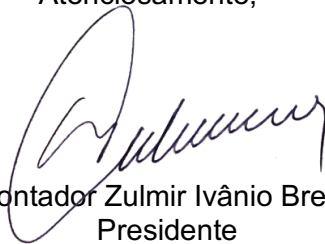
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Maria Leny Adania de Sylos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
Campo Grande (MS)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

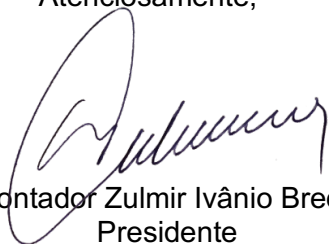
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Paulo Cesar Santos Ruhling
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso
Cuiabá (MT)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

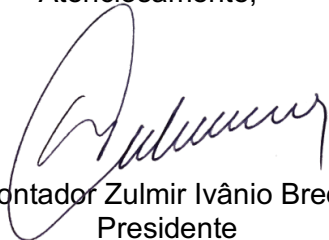
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Fabricio do Nascimento Moreira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará
Belém (PA)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

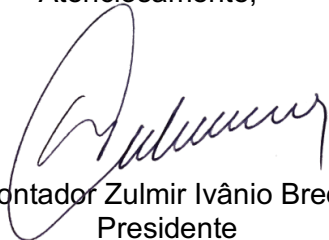
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Brunno Sítonio Fialho de Oliveira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba
João Pessoa (PB)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

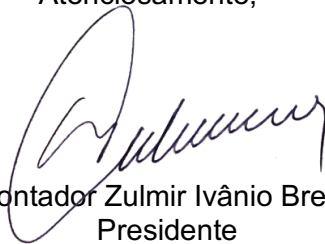
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Maria Dorgivânia Arraes Barbará
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco
Recife (PE)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

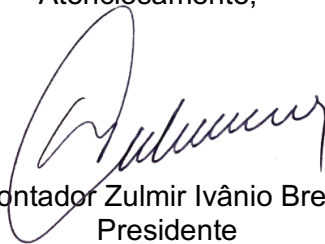
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Teresina (PI)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

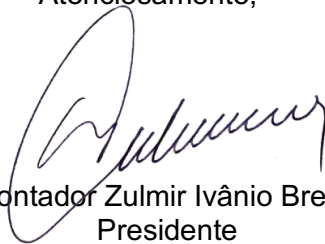
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Laudelino Jochem
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Curitiba (PR)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

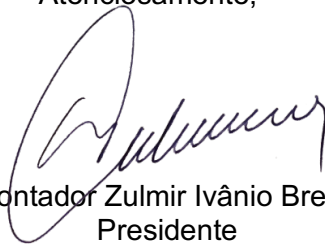
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

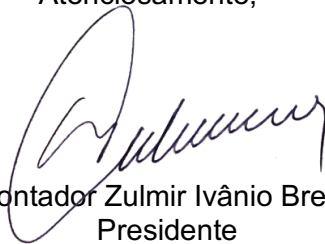
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Erivan Ferreira Borges
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte
Natal (RN)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

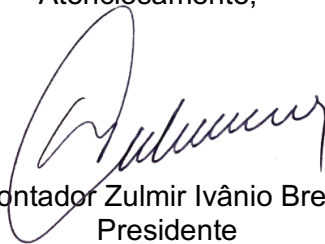
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Cláudio Ferreira Gomes
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
Porto Velho (RO)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

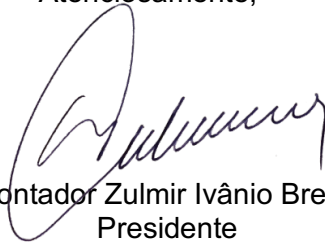
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Itajay Maria Soares
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima
Boa Vista (RR)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

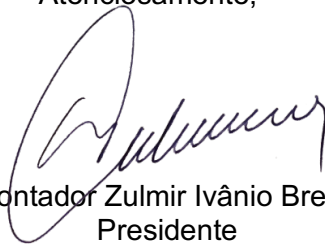
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Ana Tercia Lopes Rodrigues
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
Porto Alegre (RS)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

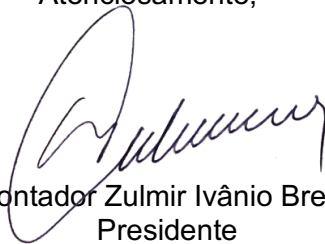
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
Florianópolis (SC)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

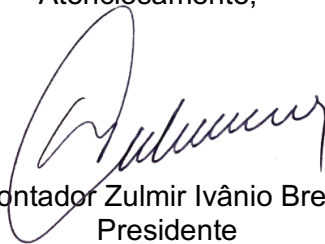
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
Aracaju (SE)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

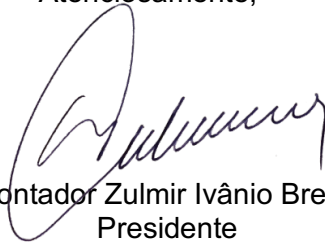
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Donizete Valentina
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo
São Paulo (SP)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

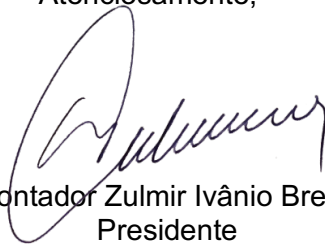
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.114/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins
Palmas (TO)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx.**

Prezado (a) Senhor (a),

1 Reportamos ao Ofício-Circular n.º 698/2020-CFC-Direx, datado de 29 de abril de 2020, para informar que a Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC (CEPC-CFC), reunida em 7 de maio de 2020, revisou o entendimento sobre o credenciamento de cursos e eventos a distância, diante de diversas solicitações encaminhadas pelas capacitadoras credenciadas.

2 Assim, cabe esclarecer que a NBC PG 12 (R3) define, nos itens 9 e 10 do Anexo I, os critérios para o credenciamento de cursos e eventos a distância. Considerando o normativo, a CEPC-CFC decidiu que as solicitações de credenciamento de cursos devem ser realizadas via sistema EPC Web, acompanhadas das indicações de como serão realizados os controles de acesso e presenças dos profissionais, como será realizada a comprovação de aquisição de conhecimento e a indicação da plataforma a ser utilizada para a transmissão.

3 Na oportunidade, solicitamos aos CRCs que comuniquem as Capacitadoras de seu estado dessa orientação, bem como reforcem que cursos e eventos já credenciados de forma presencial deverão passar por novo processo de credenciamento, caso sejam ofertados à distância. O procedimento, conforme já mencionado, deverá ser realizado via sistema EPC WEB.

4 Outrossim, cabe-nos informar que os pedidos de credenciamento, na modalidade online/virtuais, devem receber prioridade de julgamento pelas Comissões de Educação Profissional Continuada/Câmara de Desenvolvimento Profissional dos CRCs e CFC. Tal medida se faz necessária em razão da grande procura por cursos nessa modalidade, em face ao impedimento da realização de eventos presenciais durante a pandemia do Covid-19.

5 Esclarecemos, também, que os pedidos de credenciamento de eventos (palestras, seminários, fóruns, convenções, reuniões técnicas), na modalidade EAD

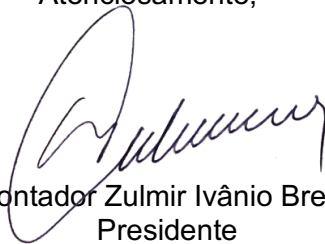
OF19_RM

deverão atender aos mesmos critérios definidos pela norma para o credenciamento de cursos, com exceção da comprovação de aquisição de conhecimento. Para essa atividade, orientamos que a capacitadora condicione a emissão dos certificados após o preenchimento de avaliação sobre o evento.

6 Por fim, informamos que o credenciamento de *lives* (evento transmitido em tempo real, simultaneamente, enquanto ocorre) poderão ocorrer, desde que comprovados o atendimento dos critérios definidos pela NBC PG 12 (R3), itens 9 e 10 do Anexo I.

7 Dúvidas relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada poderão ser dirimidas pelos e-mails epc.cfc@gmail.com e epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente